

**ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO  
ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado **BANCO SAFRA S/A.**, assim situados:

- 1- Rua Dr. Costa Aguiar, 700, Centro, Campinas, CEP: 01310-061, inscrito no CNPJ nº: 58.160789.0009-85;
- 2- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº: 58.160.789/0122-15;
- 3- Rua Odilia Maria Rocha Brito, 527, Nova Campinas, Campinas, CEP: 13092-110, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0140-05;
- 4- Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Araçatuba, CEP: 16010-220, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0189-22;
- 5- Praça José Bonifácio, 783, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-340, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0042-04;
- 6- Avenida São Francisco, 165, Centro, Santos, CEP: 11013-201, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0002-09;
- 7- Avenida Nove de Julho, 95, lojas 2 e 4, Centro, São José dos Campos, CEP: 12243-000, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0135-30;
- 8- Rua Bernadino de Campos, 3390, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15015-300, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0121-34;
- 9- Rua São Bento, 141, Centro, Sorocaba, CEP: 18010-030, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0041-15;
- 10- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0138-82;
- 11- Av. Presidente Vargas, 2164 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14025-700, inscrito no CNPJ:58.160.789/0149-35;
- 12- Av. Sampaio Vidal, 528, Centro – Marília – CEP:17.500-020, Incrita no CNPJ :58.160.789/0196-51 e,

**BANCO J. SAFRA**, situado na Avenida Paulista, 2150 Bela Vista, São Paulo , CEP: 01310-300, inscrito no CNPJ nº 03.017.677/0001-20, ora representados por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº

7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região e de Marília e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

## **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelos **BANCOS ACORDANTES**, nos termos do art. 31 da Portaria nº 1.510/2009 e consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização .

### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica assegurado ao Sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada ao Sindicato informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que a justificam.

**Parágrafo 1º:** Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/11.

**Parágrafo 2º:** A futura implantação e a disponibilidade de formas adicionais de marcação eletrônica da jornada não serão consideradas alteração do Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, desobrigando a comunicação exigida nesta cláusula e afastando as consequências previstas em seu parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente **ACORDO** terá a vigência por 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**Parágrafo único:** Este acordo não tem como objeto o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e Compensação de Jornada.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em duas vias de igual efeito.

São Paulo, 14 de março de 2022.

**BANCO SAFRA S/A**

**BANCO J. SAFRA**

**BANCO SAFRA S/A**

**RONALDO BRUNO DE FARÃES**

**CPF: 762.824.496-34**

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS**

**CPF: 960.514.938-91**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

**David Zaia**

**Presidente**

CPF 819.440.558-00

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de  
Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão  
Preto e Região, de Sorocaba e Região e de Marília e Região**

**David Zaia**

**Presidente**

CPF 819.440.558-00

**TESTEMUNHAS:**